



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N. 049/2020-000020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Água Azul do Norte/PA, 22 de setembro de 2020.

**Ao Ilustre Pregoeiro  
Sr. Rogério Adriano da Silva  
Nesta,**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I DA PRESENTE MINUTA DE EDITAL (DOC ANEXO).**

**EMENTA: PARECER JURIDICO (ART.37, XXI CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREGAO PRESENCIAL. MENOR PREÇO POR ITEM. APLICABILIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.8.666/93) E INSTITUTO DO PREGÃO (LEI N.**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**10.520/02). REGISRO DE PREÇOS  
PARA FUTURA E EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL  
VISANDO ATEDER AS NECESSIDADES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS  
URBANOS.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência minutas de edital e contrato (em anexo), o qual tem como objetivo exame e aprovação, haja vista deflagração do procedimento licitatório, para REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL VISANDO ATEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, conforme discriminação do Anexo I da presente minuta do Edital.

O texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei n. 8.666/93 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei n. 10.520/02 (Instituto do Pregão) (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), restando evidente que tal certame



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

legalmente constituído prevalece em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, quer sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, inteligência do Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da CF e da Lei. n. 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Nesta linha, observa-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei federal n. 8.666/93, inserido no bojo da documentação, em especial nas normas a que este edital vincula que há a definição clara do objeto, sem particularidades exageradas, local, data e horário para abertura da sessão, condições para participação, critérios de julgamento, condições de pagamento e dotação orçamentária para suportar os custos será pela Secretaria Municipal de Obras, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento e demais especificações peculiares do constante no presente certame.

Diante todo o exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do Processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

“Salmo..23 ”o senhor é o meu pastor e nada me faltará”.

**DR. Diogo Pirely Caldas de Oliveira  
Procurador Municipal  
Decreto n. 005 GPMAAN/2018  
OAB/PA 18.254A**